



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça: Sete de Setembro - 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000
Fone: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

Ofício nº 24/2026

Assunto: Encaminha documento

Data: 03/03/2026

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente encaminhar à Vossa Excelência, cópia da Emenda à Lei Orgânica nº 21/2026.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Inácia Maria Lasmar
Presidente
CPF 649.269.236-53

Exmº. Sr.
RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal
COQUEIRAL/MG

Recebido 04/03/26
Lucas de C. Melato



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 146, §2º do Regimento Interno e artigo 43, §2º da Lei Orgânica Municipal, promulga:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Coqueiral, passando a vigorar com a seguinte forma e redação:

Art. 120. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, inclusive nas áreas da saúde, educação e assistência social, mediante convênios, termos de cooperação, consórcios públicos ou outros instrumentos congêneres firmados com a União, os Estados, outros Municípios ou entidades legalmente habilitadas.

§ 1º No âmbito das ações e serviços públicos de saúde, os instrumentos de cooperação de que trata o caput poderão prever a transferência de recursos financeiros entre fundos de saúde, na modalidade fundo a fundo, inclusive para custeio e pagamento de serviços prestados por terceiros, desde que observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, a pactuação interfederativa e a legislação vigente.

§ 2º A transferência de recursos de que trata o § 1º dependerá de:
I – formalização de instrumento jurídico específico;

II – previsão expressa no plano de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



III – execução orçamentária por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;

IV – observância às normas de controle interno e externo.

§ 3º É vedada a transferência de recursos sem a correspondente definição de responsabilidades, metas, forma de execução e prestação de contas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Coqueiral, 03 de março de 2026.

Inásia Maria Lasmar
Presidente

Júlio César Monteiro
Vice – Presidente

Aid Ávila Lasmar
Secretário